

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando que a vigência do Contrato n. 004/SISAM/2023, que tem como objeto a prestação de coleta seletiva, triagem transportes de resíduos classe II A, II B, com encaminhamento para destinação final de lixo reciclável e o lixo volumoso pós-consumo, encerrou-se em 02 de setembro de 2024 e o contrato n. 21/SISAM/2022, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial com caminhão compactadores com a capacidade mínima de 15m³, encerrou-se dia 09 de setembro de 2024 e diante da complexidade na elaboração dos documentos e necessidade de apoio técnico de terceiros (DFD, ETP, termo de referência e outros) é que se faz necessária a realização de uma dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/21, para posterior publicação de nova licitação.

Considerando que a empresa que executava os serviços no município, demonstrou, de forma repentina, não ter mais interesse nas prorrogações contratuais, fica constatada a emergência da confecção da dispensa emergencial, pois trata-se de um serviço básico e contínuo, que objetiva a proteção à saúde pública e a qualidade ambiental.

Após, realizou-se pesquisa ampla de mercado, no qual, nitidamente, sabe-se que este ramo de atividade é restrito e engessado e pode-se verificar que o preço apresentado pela empresa **NOVA CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi o de menor valor e compatível com o praticado no mercado atual. A empresa atendeu todos os requisitos exigidos de habilitação, bem como às demandas do Município de São

João Batista.

São João Batista, 11 de setembro de 2024.

Ledir Crispim Sardo
Diretora Executiva do SISAM